



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

| | | |
|--|---------------------------|-----------------------------|
| INTERESSADO: Sebastião Vieira Maia Filho | | |
| EMENTA: Responde consulta sobre a validade da titulação para fins de assumir o cargo de professor de Arte-Educação do Ensino Médio e do Ensino Fundamental. | | |
| RELATOR: José Batista de Lima | | |
| SPU Nº: 10251850-5 | PARECER: 0466/2010 | APROVADO: 13.10.2010 |

I – RELATÓRIO

Sebastião Vieira Maia Filho fez o Curso de Especialização em Arte-Educação, promovido pela Faculdade Sete de Setembro, no período de 01 de abril de 2005 a 30 de outubro de 2006. O curso teve duração de 450 horas/aula. Tendo em vista sua aprovação no concurso da SEDUC-CE, realizado em 2009, através da CESPE/UNB, solicita a validade do certificado, em anexo, do referido curso, para fins de assumir o cargo de professor de Arte Educação do Ensino Médio, anexando também o certificado de Licenciatura Plena em Pedagogia pela Universidade Federal do Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para atender a questão que se coloca no processo em pauta, faz-se mister recorrer ao que consta no Edital nº 003 – SEDUC/CE, que normatiza o citado concurso de professor, de 21 de agosto de 2009, no seu item 2.5.1, que trata da Disciplina 1: Arte Educação: “Requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior de licenciatura plena em Artes (Dança ou Música ou Teatro ou Cinema ou Desenho e Artes Plásticas) ou de licenciatura plena em Curso de Formação de Professores (Pedagogia, em regime regular ou especial, com habilitação em Arte-Educação), fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação”

III – VOTO DO RELATOR

Como a documentação apresentada pelo consulente carece de certificado que preencha satisfatoriamente o requisito do item 2.5.1, do Edital nº 003 da SEDUC/CE, sustentamos que não há respaldo legal para que o candidato possa assumir o cargo de professor de Arte-Educação, através-Educação, através do concurso promovido pela SEDUC.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0466/2010

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de outubro de 2010.

JOSÉ BATISTA DE LIMA

Relator

VICENTE DE PAULA MAIA SANTOS LIMA

Presidente da CESP

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE